



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

09 / 06 / 20 16

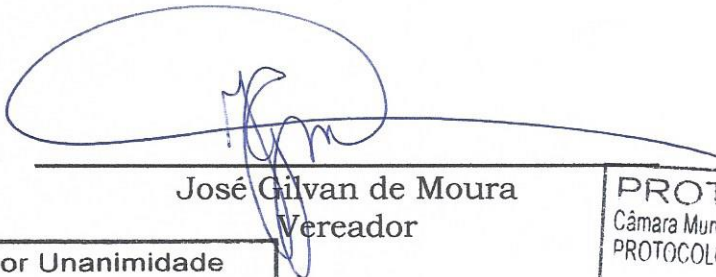
INDICAÇÃO Nº 001, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir que seja enviada a esta Casa um Projeto de Lei cujo o objetivo principal seja a regulamentação da criação das carteiras de estudantes do Município de Limoeiro do Norte, e que no corpo da referida Lei tenha expressamente que as carteiras dos alunos da rede municipal de ensino terão o fornecimento das mesmas de forma gratuita. Em anexo, enviamos cópias das Leis nº 9.114 e 8.472, ambas do município de Fortaleza, com suas devidas publicações em diário oficial, para ajudar na confecção do nosso Projeto.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 03 de junho de 2016.


José Gilvan de Moura
Vereador

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ordinária</u>
Realizado aos	<u>16 / 06 / 16</u>
Em	<u>única</u> Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>00491</u>
07 JUN. 2016
Horário: <u>09:41</u>
<u>Daiane</u>
Responsável

LEI Nº 9114 DE 03 NOVEMBRO DE 2006

Autoriza à secretaria de Educação e Assistência Social do Município custear as despesas relativas à emissão da carteira estudantil para os alunos das redes públicas estadual e federal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), autorizado a custear as despesas com a emissão da cédula de identidade estudantil em favor dos estudantes das redes públicas estadual e federal de ensino. § 1º - Consideram-se rede pública de ensino, para efeitos desta lei, os cursos ministrados gratuitamente por estabelecimentos de ensino oficiais do Estado do Ceará e da União Federal. § 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) repassará diretamente à Casa do Estudante a contribuição prevista na lei Municipal nº. 8.130 de janeiro de 1998. § 3º - Deverá ser contratada, para a emissão dos documentos de que trata o caput deste artigo, a entidade estudantil representativa dos estudantes, habilitada pelo órgão gestor de transporte do Município, de cada instituição de ensino. § 4º - Em caso de mais de 1 (uma) entidade representativa estudantil na base de representação, far-se-á a contratação de todas as entidades, dividindo-se igualmente o número de carteiras emitidas por entidade. § 5º - O benefício de que trata o caput deste artigo é extensivo aos estudantes contemplados pelos Projetos PROUNI, PROJOVEM, mantidos pelo Governo Federal no Município de Fortaleza, bem como aos estudantes matriculados nos cursinhos pré-vestibulares mantidos pelo Município de Fortaleza, e aos estudantes com deficiência regularmente matriculados em instituição de educação especial, devidamente autorizada pelo poder público. § 6º - Para efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de ensino, previstos no § 1º deste artigo, aqueles localizados no território do Município de Fortaleza. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se insuficiente. Parágrafo único - fica a chefe do poder Executivo autorizada a abrir, por decreto, crédito especial no valor suficiente à emissão dos documentos estudantis referidos no art. 1º desta lei, nos termos do art. 43, da lei nº. 4.320/64. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2009 - NATU-REZA DO ATO: Termo de Contrato de Compra Discriminado no Edital de Pregão Presencial nº 06/2009, que fazem entre si a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e a empresa RÔMULO L. DE BRITO - CASA DO EMPREENDEDOR, vencedora dos lotes '01', '04' e '05' da Licitação (Processo Adm. LC nº 0153/2009). **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra de material elétrico e hidráulico (lotes '01', '04', '05') para os projetos mantidos e executados pela FUNCI, conforme disposto no Anexo I do edital acima mencionado e na proposta da Contratada. **DATA:** 08 de junho de 2009. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.074,15 (vinte e sete mil, setenta e quatro reais e quinze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, todas do orçamento vigente da FUNCI: Fonte de Recurso: 0281 Programa: 08.122.002.2002.0012 Elemento de Despesa: 33.90.30. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e publicação, estando seu termo final vinculado ao término da garantia dada pelo fabricante exclusivamente no que se relaciona às obrigações dessa garantia. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 11.251/02, assim como nos termos determinados no Pregão Presencial nº 06/2009 oriundo desta Fundação. **ASSINATURAS:** Glória Maria dos Santos Diógenes - **PRÉSIDENTA DA FUNCI. Rômulo Loureiro de Brito - REPRESENTANTE DA EMPRESA RÔMULO L. DE BRITO - CASA DO EMPREENDEDOR.**

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A

PORTARIA Nº 050, de 03 de junho de 2009. Dispõe sobre o Cadastro Geral de Matrícula previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 8.130, de 02 de janeiro de 1998. O **DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social, publicado em 02.03.1994. **CONSIDERANDO** que a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. - ETUFOR é a entidade gestora dos transportes coletivos do Município de Fortaleza. **CONSIDERANDO** que compete à entidade gestora dos transportes no âmbito municipal, fiscalizar a emissão das carteiras estudantis, nos termos em que dispõe o artigo 234, § 4º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 234, caput, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 8.130/98 é garantido o direito à meia-passagem no transporte coletivo urbano, mediante a apresentação da identidade estudantil. **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para identificar a condição de estudante face à amplitude de sistemas educacionais existentes em nossa cidade. **CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de garantir uma maior segurança no processo de emissão de carteiras estudantis e a necessidade de resguardo do direito ao pagamento da meia tarifa a todos os estudantes. **RESOLVE:** Art. 1º - Somente terão direito à emissão e uso do documento de identificação estudantil os estudantes inscritos no Cadastro Geral de Matrícula, matriculados em cursos regulares que atendam aos seguintes requisitos: a) tenham, no mínimo, 01 (um) ano de existência; b) possuam carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas, com presença do aluno em sala de aula; c) tenham duração mínima de 06 (seis) meses. § 1º - O Cadastro Geral de Matrícula previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 8.130, de 02 de janeiro de 1998, compõe-se do banco de dados fornecido pelas instituições de ensino cadastradas ou

pré-cadastradas junto ao Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza relativo aos estudantes matriculados nos cursos definitivos nesta portaria. § 2º - Considera-se curso regular aquele promovido por instituição de ensino cadastrada ou pré-cadastrada junto ao órgão gestor de transportes e devidamente autorizado pelo CEC ou pelo MEC. § 3º - Os cursos promovidos por instituições oficiais de ensino são considerados regulares independentemente de autorização do CEC ou do MEC. § 4º - Serão pré-cadastradas ou cadastradas no Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza somente as instituições com sede neste município. Art. 2º - As instituições oficiais de ensino serão cadastradas mediante a entrega da declaração da autoridade competente de cada ente federativo. **Parágrafo Único** - Consideram-se instituições oficiais de ensino as mantidas pelo Município de Fortaleza, pelo Estado do Ceará e pela União Federal. Art. 3º - Serão cadastradas, ainda, as instituições de ensino credenciadas pelo Conselho de Educação do Ceará (CEC) e pelo Ministério da Educação (MEC), mediante solicitação do dirigente escolar e entrega de cópia autenticada de Parecer do Conselho de Educação do Ceará - CEC ou do Ministério da Educação. § 1º - As instituições de ensino que estiverem em processo de credenciamento junto ao CEC ou ao MEC serão pré-cadastradas junto ao Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza mediante a apresentação de declaração que ateste esta situação, emitidas pelos órgãos supracitados. § 2º - O Órgão Gestor de Transportes solicitará periodicamente ao Conselho de Educação do Ceará - CEC e ao Ministério da Educação - MEC informações quanto aos processos de credenciamento das instituições mencionadas no parágrafo anterior. § 3º - As instituições de ensino pré-cadastradas que vierem a ser credenciadas pelo CEC ou pelo MEC serão cadastradas pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza. § 4º - As instituições de ensino pré-cadastradas cujos processos de credenciamento junto ao CEC ou ao MEC vierem a ser indeferidos serão excluídos do cadastro e os estudantes vinculados serão automaticamente excluídos do Cadastro Geral de Matrícula. Art. 4º - Poderão, também, ter direito à identidade estudantil: I - Os estudantes matriculados em cursos de idiomas e cursos técnicos profissionalizantes ministrados por instituições de ensino credenciadas junto ao CEC ou ao MEC e cadastradas junto ao órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza, desde que atendam aos seguintes requisitos: a) tenham, no mínimo, 01 (um) ano de existência; b) possuam carga horária semanal mínima de 04 (quatro) horas, com presença do aluno em sala de aula; c) tenham duração mínima de 06 (seis) meses. **Parágrafo Único** - O cadastro dos cursos constantes no caput deverá ser atualizado no início e no término de cada turma. II - Os estudantes matriculados em cursos pré-vestibulares promovidos por instituições de ensino que promovam o ensino médio, credenciadas junto ao CEC ou ao MEC e cadastradas junto ao órgão Gestor de Transporte do Município de Fortaleza, desde que atendam aos seguintes requisitos: a) tenham, no mínimo, 01 (um) ano de existência; b) possuam carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas, com presença do aluno em sala de aula; c) tenham duração mínima de 06 (seis) meses. **Parágrafo Único** - Entende-se por curso pré-vestibular aquele cujas disciplinas ministradas correspondam àquelas constantes nos editais de concursos vestibulares para ingresso em instituições de ensino superior. III - Os estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, inclusive na modalidade de ensino à distância, ministrados por instituições de ensino credenciadas junto ao CEC ou ao MEC e cadastradas junto ao órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza, desde que atendam aos seguintes requisitos: a) tenham, no mínimo, 01 (um) ano de existência; b) possuam carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas, com presença do aluno em sala de aula; c) tenham duração mínima de 12 (doze) meses. § 1º - Não terão direito à identidade estudantil os estudantes matriculados em cursos realizados inteiramente por meio da rede municipal de computadores (internet), nem os matriculados em cursos de extensão não expressamente previstos nessa portaria. § 2º - No caso dos cursos à distância, a instituição que a oferece deve ter sede ou filial no Município de Fortaleza, ou possuir convênio

com instituição ou pessoa jurídica que o tenha, com a devida autorização do CEC ou MEC. § 3º - O cadastro dos cursos constantes no caput deverá ser atualizado no início e no término de cada turma. Art. 5º - O Cadastro Geral de Matrícula conterá a identificação das instituições de ensino cadastradas ou pré-cadastradas e dos cursos promovidos pelas mesmas. Parágrafo Único - O Cadastro Geral de Matrícula será informatizado e atualizado periodicamente, na forma estabelecida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza. Art. 6º - Será excluído do Cadastro Geral de Matrícula o curso promovido pela instituição de ensino que cometer qualquer uma das seguintes irregularidades, bem como outras eventualmente estabelecidas pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza. I - Estar irregularmente credenciado junto ao CEC ou ao MEC; II - Inscrever indevidamente estudantes no Cadastro Geral de Matrícula; III - Promover publicidade comercial utilizando-se do fato de garantir o direito à carteira de estudante. Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as Portarias 144/2006, 054/2008, bem como as demais disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **José Ademar Gondim Vasconcelos - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR.**
*** **

PORTARIA Nº 052 de 03 de junho de 2009. O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social. RESOLVE: Exonerar, a partir de 03 de junho de 2009, o Sr. JOSÉ ROBERNILTON DE SOUZA MARQUES, do Cargo em Comissão de Auxiliar Administrativo III, desta empresa. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **José Ademar Gondim Vasconcelos - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR.**
*** **

PORTARIA Nº 053 de 04 de junho de 2009. O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Estatuto Social. RESOLVE: Exonerar, a partir de 04 de junho de 2009, a Srª ANA ROGÉRIA MENDES ARAÚJO, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico IV, desta empresa. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **José Ademar Gondim Vasconcelos - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR.**
*** **

CONTRATO Nº 07/2009 - CONTRATANTE: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR. **CONTRATADA:** R&M Comércio Varejista de Papelaria Ltda - ME. **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 411.02.011-0 e 423.01.014-0. **FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no processo de Pregão Presencial nº 04/2009 Processo Administrativo nº LC 0155/2009. **DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, para o uso da ETUFOR, com entrega parcelada de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Edital. **DO VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 62.487,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até que se ultime a contratação pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, sendo considerado concluído com a entrega definitiva da última parcela do seu objeto. Caso as quantidades não sejam consumidas ao final da vigência e não tenha sido concluído o procedimento de Registro de Preços pretendido, a mesma poderá ser prorrogada, tão somente para que seja esgotado o quantitativo que foi contratado. **DO FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de junho de 2009. **ASSINATURAS:** **José Ademar Gondim Vasconcelos - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR - CONTRATANTE.**

Ricardo Alexandrino da Silveira - SÓCIO REPRESENTANTE DA R&M COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA - ME - CONTRATADA. VISTO: Virgínia Fonseca Moreira - ASSESSORA JURÍDICA DA ETUFOR.

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

EXTRATO DE CONTRATO - NATUREZA DO ATO: Contrato nº 020/2009/CTC/Pregão Eletrônico nº 004/2009. **OBJETO:** Fornecedor de peças e acessórios, utilizados pelas montadoras, para reposição em veículos: marca Fiat, modelo: Strada, motor: 1.5 MPFI, ano: 2001, combustível: Alcool; marca GM, modelo: C-20, ano: 1991, combustível: Gasolina, motor: 4.1 6cc; marca Renault, modelo: Máster, ano: 2004, combustível: Diesel, motor: 2.8 turbo cooler, BV, com ar condicionado e direção hidráulica, marca Ford, modelo: Escort, ano: 2002, combustível: Alcool, motor: 1.6, marca Mercedes Benz, modelo: Sprinter 311. Ano: 2003, combustível; diesel, motor: 2.8 Turbo Cooler e marca Volkswagen, modelo: Caminhão VW7.110, ano 2003, combustível: Diesel, motor. MWM 4.10, lotes I, II, III, IV e V. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. **DO PREÇO GLOBAL:** R\$ 11.953,40 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pelo pagamento devido em razão da compra responderão as dotações consignadas ao: Projeto Atividade Código - 1.1.5 - Estoques; 1.1.5.01 - estoques de almoxarifado; 1.1.5.01.04 - Peças e Acessórios; 1.1.5.01.04.002-7 - Compras - Recursos Próprios da CTC. **FUNDAMENTAÇÃO:** O Contrato nº 020/2009/CTC/Pregão Eletrônico nº 004/2009 se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 11.251/02, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos da proposta de preços da Contratada, atendidas as cláusulas e condições contratuais. **DATA:** 09 de junho de 2009. **ASSINATURA:** Dr. João Batista Silva de Oliveira - DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC e a Srª. Ana Castro Parente - PROPRIETÁRIA DA EMPRESA ANA CASTRO PARENTE - ME. **TESTEMUNHAS:** Efigênia Veras da Penha e Anice Bardawil Campos.
*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - NATUREZA DO ATO: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 023/2008, celebrado entre a Companhia de Transporte Coletivo - CTC e a empresa SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. **OBJETO:** O contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma máquina copadora Ricoh AF - 3813 de propriedade da Contratante, com franquias de 5000 (cinco mil) cópias. **DO PRAZO:** Fica prorrogado por 12 meses, o prazo de vigência do Contrato nº 023/2008, especificado na Cláusula 6ª, intitulada "DO PRAZO DE VIGÊNCIA", passando a vigorar da seguinte forma: Este contrato terá prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia 03 de junho de 2009, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pela Contratante. **DA INALTERAÇÃO:** Permanecem inalteradas as cláusulas não modificadas. **FUNDAMENTAÇÃO:** O Presente Aditivo ao Contrato, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA:** Fortaleza, 03 de junho de 2009. **ASSINATURA:**

Dr. João Batista Silva de Oliveira
DIRETOR - PRESIDENTE DA CTC e o

Sr. José Cláudio Coelho Ribeiro
SÓCIO DA EMPRESA
SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

TESTEMUNHAS: Anice Bardawil Campos e
Efigênia Veras da Penha
*** **

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FORTALEZA,
11 DE AGOSTO DE 2006**

PORTARIA Nº 144-A, de 01 de agosto de 2006 - Determina regras para o processamento de entrega das identidades estudantis e dá outras providências. O DIRETORPRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A. - ETUFOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso III, do Estatuto Social. CONSIDERANDO que a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. - ETUFOR é a entidade gestora dos transportes coletivos do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que compete à entidade gestora dos transportes no âmbito municipal, fiscalizar a emissão das carteiras estudantis, nos termos em que dispõe o artigo 185, § 2º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir uma maior segurança no processo de identificação estudantil/2007. CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Municipal nº 8.130, de 02 de janeiro de 1998, estabelece que a distribuição das carteiras estudantis é de responsabilidade das entidades estudantis e, onde não existirem estas, das instituições de ensino. CONSIDERANDO a necessidade de resguardo, sob qualquer circunstância, do direito ao pagamento da meia tarifa a todos os estudantes. RESOLVE: Art. 1º - As identidades estudantis devem ser confeccionadas pelas entidades estudantis no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do pagamento do valor relativo à sua confecção. Art. 2º - As entidades estudantis habilitadas confeccionarão, cada uma, semanalmente, no mínimo, entre 500 (quinhentos) e 5.000 (cinco mil) documentos, dependendo do número de solicitações. Art. 3º - As identidades estudantis, após confeccionadas e autenticadas, deverão ser entregues aos estudantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias por um ente distribuidor que poderá ser uma entidade estudantil habilitada ou instituição de ensino cadastrada junto ao Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza. Art. 4º - As entidades estudantis habilitadas pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza promoverão a distribuição dos documentos dos estudantes representados por grêmios estudantis e centros acadêmicos filiados às mesmas. Art. 5º - As instituições de ensino que não possuem grêmios, ou cujo grêmios não for filiados a qualquer entidade estudantil habilitada pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza promoverão a entrega das identidades estudantis dos alunos matriculados. § 1º - As entidades estudantis secundaristas habilitadas poderão, mediante autorização do Órgão Gestor de Transporte e termo firmado consensualmente entre as mesmas, promover a entrega das identidades estudantis relativas aos estudantes de ensino fundamental e médio. § 2º - As instituições de ensino citadas no caput poderão delegar a atribuição de entrega das carteiras à entidade estudantil habilitada, mediante termo firmado junto ao Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza. Art. 6º - As identidades estudantis serão distribuídas pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza, após autenticação, ao ente distribuidor, mediante a assinatura de recibo em 03 (três) vias. § 1º - A primeira via do recibo permanecerá no Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza comprovando o recebimento das identidades estudantis pelo ente distribuidor. § 2º - A segunda e a terceira vias dos recibos deverão ser assinadas pela instituição de ensino, caso o ente distribuidor seja entidade estudantil, e pelos estudantes, caso o ente distribuidor seja a instituição de ensino, devendo a segunda via ser devolvida ao Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza e a terceira via permanecer com o ente distribuidor. § 3º - Caso a entidade estudantil, enquanto ente distribuidor, promova a entrega do documento diretamente ao estudante, adotará o procedimento previsto no parágrafo anterior para a instituição de ensino em relação aos recibos. Art. 7º - As

entidades estudantis, enquanto entes distribuidores, deverão promover a entrega dos documentos nas instituições de ensino quando o lote de carteiras recebidas por instituição de ensino for igual ou maior ao número de 100 (cem) documentos. Art. 8º - As entidades estudantis que descumprirem as determinações constantes nesta portaria estarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas progressivamente, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa: I - advertência; II - suspensão do direito de distribuição de documentos pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa de 20% (vinte por cento) sobre o custo de confecção de cada documento emitido, aplicável durante o mesmo período; III - suspensão do direito de emitir carteiras estudantis pelo prazo de 60 (sessenta) dias; IV - desabilitação do processo de identificação estudantil pelo prazo de 02 (dois) anos. Parágrafo Único - No caso da penalidade descrita no inciso III, a entidade estudantil suspensa não fará jus a qualquer repasse por carteira emitida. Art. 9º - Os valores arrecadados pelas entidades estudantis relativos ao repasse dos grêmios estudantis e dos centros acadêmicos deverão ser repassados no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento, devendo o repasse ser comprovado mediante a apresentação de recibo junto ao Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza. § 1º - Os valores mencionados no caput, relativos a instituições de ensino que não possuam grêmios estudantis nem centros acadêmicos, deverão ser investidos exclusivamente em ações de constituição e fortalecimento de entidades da mesma natureza. § 2º As entidades estudantis que descumprirem o disposto no caput poderão ser desabilitadas pelo Órgão Gestor de Transportes do Município de Fortaleza. Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Ademar Gondim Vasconcelos - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR S/A.



Acompanhe a prefeitura nas redes sociais

[Facebook](#)[YouTube](#)[Twitter](#)

Buscar

Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza

[A ETUFOR](#)[SERVIÇOS](#)[TRANSPORTE](#)[TERMINAIS](#)[ACESSIBILIDADE](#)[FAIXAS EXCLUSIVAS PARA OS ÔNIBUS](#)[PERGUNTAS FREQUENTES](#)[Início](#) » » [Legislação](#)

SERVIÇOS

[Ônibus e vans](#)[Táxi](#)[Mototáxi](#)[Bicicletas](#)[Transporte Escolar](#)[Bilhete Único](#)[Cartão do idoso](#)[Carteira estudantil](#)[Atendimento](#)[Carteira de](#)[Estudante 2016](#)[Consulta de](#)[solicitação](#)[Identificação da](#)[instituição de ensino](#)[Compra de créditos](#)[Entradas](#)[estudantis](#)[Legislação](#)[Gratuidade - PCD's](#)[Atendimento ao Operador](#)[Anuário de Transporte](#)[Linhas de ônibus - Pontos](#)[turísticos](#)

Legislação


A carteira de estudante é uma identificação estudantil que garante o pagamento da meia passagem ilimitada no Sistema de Transporte Público de Passageiros (ônibus) e Sistema de Transporte Complementar (vans) do município de Fortaleza.

Esse direito está assegurado pelo [Art. 234](#) da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 02 de janeiro de 2007, aos alunos devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, públicos ou particulares, que exibirem sua carteira estudantil padronizada. Os estabelecimentos de ensino devem estar localizados no município de Fortaleza, bem como devem ser credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação e MEC.

Ainda de acordo com o artigo 234 da Lei Orgânica, a carteira estudantil deve ser emitida pelas entidades representativas dos estudantes, ficando a cargo da ETUFOR a fiscalização dessa emissão. Já de acordo com o artigo 11 da [Lei nº 8.130](#), que estabelece as normas de controle de emissão das carteiras de estudantes, é de responsabilidade das entidades estudantis e, onde não existirem, das diretorias das escolas, a distribuição das carteiras estudantis.

Desde 27 de junho de 2000, de acordo com a Lei nº 8.472, a Prefeitura custeia a emissão das carteiras dos estudantes da Rede Municipal de Ensino Médio e Fundamental, que recebem o documento gratuitamente. Em 2006, a Prefeitura passou a custear ainda as carteiras de estudantes da rede pública estadual e federal (UFC, UECE e CEFET).

Através da carteira de estudante, é assegurada também a meia entrada em eventos culturais. Esse direito é assegurado pela Lei Estadual nº12.302, de 17 de maio de 1994.

Podem solicitar Carteira de Estudante alunos de todas as instituições de ensino (e ) fundamental, universidades e cursos livres) credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação ou ao MEC.

Custo Carteira de Estudante

De acordo com a [Lei 8.130](#) (art. 12), o custo final da carteira de estudante a ser repassado ao destinatário terá basicamente a seguinte composição:

- 20% do valor unitário da confecção da carteira à serem destinados à Casa do Estudante (apenas para ensino médio e fundamental);
- percentual sobre o valor unitário da confecção da carteira, não superior a 30% do referido valor, referente aos custos de distribuição da Carteira e manutenção da entidade;
- 10% do valor unitário da confecção das carteiras emitidas por escolas do 1º e 2º grau e cursos universitários, a serem destinados aos respectivos grêmios e centros acadêmicos;
- Por ocasião da arrecadação do valor de custo final de cada carteira, poderão as entidades representativas dos segmentos fundamental, médio ou universitário arrecadar contribuições voluntárias;

O recolhimento da taxa cobrada pela carteira estudantil aos estudantes deverá ser feito através de depósito bancário diretamente nas contas das entidades emittentes.

Leis que regulamentam as Carteiras Estudantis

- [Lei nº 8.130 \(02/01/1998\)](#) - Estabelece as normas de controle de emissão das Carteiras Estudantis

- [Lei nº 8.472 \(27/06/2000\)](#) - Estabelece a gratuidade custeada pela PMF para alunos da rede pública municipal de Ensino Fundamental e Médio no Município de Fortaleza

- [Lei nº 9.114 \(03/11/2006\)](#) - Estabelece a gratuidade custeada pela PMF para alunos das redes públicas estadual e federal

- [Portaria nº 144-A \(11/08/2006\)](#) - Estabelece regras para o processamento de entrega das Identidades

Estudantis

- Portaria n° 050 (15/06/2009) - Dispõe sobre o cadastro geral de matrícula
- **Artigo 234** da Lei Orgânica que trata da Carteira de Estudante

(Os arquivos estão disponíveis para download em formato pdf)

Acompanhe a prefeitura nas redes sociais

[Facebook](#)

[YouTube](#)

[Twitter](#)

Fala Fortaleza - 0800.285.0880

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza

Av. dos expedicionários, 5677, Vila União.

Tel: (85) 3452.9228 / 3452.9205

- [Início](#)
- [Mapa do site](#)
- [Contato](#)
- [Rss](#)
- [Site com acessibilidade](#)

- [A Prefeitura](#)
- [Regionais](#)
- [A cidade](#)
- [Serviços](#)
- [Central Multimídia](#)
- [Notícias](#)
- [Identidade visual](#)

- [Regional I](#)
- [Regional II](#)
- [Regional III](#)
- [Regional IV](#)
- [Regional V](#)
- [Regional VI](#)
- [Regional do Centro](#)

- [Cidadão](#)
- [Empresa](#)
- [Imprensa](#)
- [Servidor](#)
- [Turista](#)

Lei Orgânica

ART. 234 - É garantido aos estudantes de Fortaleza, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa cobrada no transporte público coletivo. (NR) § 1º - Considera-se estudante para efeito do exercício do direito constante neste artigo, aqueles que se encontram matriculados e com frequência regular nas instituições de ensino regulares localizadas no Município de Fortaleza. (NR) § 2º - Considera-se instituição regular a instituições de ensino mantida ou reconhecida pelos órgãos competentes da União federal, do Estado do Ceará ou do município de Fortaleza. (NR) § 3º - Para fazer jus ao abatimento, os estudantes deverão portar identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao órgão gestor de transporte público do município de Fortaleza, que preencham os seguintes critérios: I - a entidade tenha, pelo menos, 5 (cinco) anos de pleno funcionamento, exceto as atualmente credenciadas; II - não tenha sofrido nenhuma sanção do órgão gestor nos últimos 5 (cinco) anos ou descredenciamento; III - que satisfaçam critérios técnicos, além dos exigidos pelos órgão gestor. § 4º - Compete ao órgão gestor de transporte público do município de Fortaleza a regulamentação e a fiscalização do processo de emissão das entidades estudantis, inclusive sobre cumprimento de prazos e obediência às normas emanadas para o referido processo. (AC) § 5º - Fica o Município de Fortaleza autorizado a custear a despesa com a emissão das identidades estudantes dos alunos de escolas e universidades públicas. (AC) § 6º - Fica vedada a limitação do exercício do direito disposto no caput no que se refere ao número de viagens realizadas com o abatimento da tarifa. (AC) § 7º - Os dispositivos do presente artigo não se aplica ao transporte público especial.

Lei nº 8.130, de 02 de janeiro de 1998

Estabelece, com fulcro no 2º, do art. 185, da Lei Orgânica do Município, normas de controle de emissão das carteiras estudantis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As carteiras estudantis emitidas na forma do art. 1º, da Lei nº 6092, de 13 de junho de 1986, deverão receber o controle e autenticação da Comissão Técnica de Habilitação, Controle de Emissão de Carteiras Estudantis (CTHCE).

Parágrafo Único - Será assegurada a participação com direito de voz, de um representante da entidade que for objeto de reunião da Comissão.

Art. 2º - VETADO

1º - VETADO

2º - Os representantes das entidades estudantis da CTHCE deverão estar matriculados em curso regulares, devendo ser indicados até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 3º - À CTHCE compete:

- I- habilitar as entidades que emitirão carteiras estudantis;
- II- autenticar as carteiras estudantis;
- III- efetuar licitação pública única, na forma da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, para a confecção de todas as carteiras estudantis de Fortaleza, assegurando a cada entidade estudantil, seja de ensino fundamental, médio ou universitário, o direito de emitir o padrão, bem como logotipo e mensagens que desejarem sobrepôr nas carteiras de suas respectivas competências;
- IV- acompanhar todo o processo de elaboração da carteira estudantil, junto às escolas, as entidades e as empresas habilitadas no processo licitatório, através de instrução normativa da própria Comissão;
- V- suspender a habilitação das entidades que cometerem irregularidades na emissão das carteiras estudantis.

1º - As decisões da Comissão serão aprovadas por maioria simples, desde que presentes à reunião a maioria absoluta de seus membros.

2º - VETADO

3º - No caso das entidades representativas dos estudantes secundaristas, a solicitação de habilitação a ser feita à CTHCE deverá ser subscrita pelos presidentes de, no mínimo, 15 (quinze) grêmios de estabelecimentos de ensino situados em Fortaleza e que sejam filiados à entidade solicitante.

4º - A exigência prevista no parágrafo anterior passará a vigorar a partir da emissão das carteiras do ano de 1999.

Art. 4º - A fiscalização de todo o processo de emissão das carteiras estudantis será feita pelo órgão gestor de transporte do município de Fortaleza.

Art. 5º - Os membros da Comissão, quando devidamente constituída, reunir-se-ão para indicar 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário para, conjuntamente ou por delegação individual de competência da própria Comissão, exercitarem suas atribuições na forma estabelecida nesta Lei.

Art.6º - Os membros da Comissão terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao mesmo cargo, uma única vez, por igual período.

Art. 7º - A CTHCE poderá abrir Sindicância para apurar irregularidades na confecção e distribuição das carteiras estudantis, entregando relatório conclusivo ao órgão gestor de transporte do município de Fortaleza.

Parágrafo único - Caberá ao órgão gestor de transporte, face às conclusões do relatório, adotar as medidas necessárias.

Art. 8º - A CTHCE reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês.

Art. 9º - Fica criado o Cadastro Geral de Matrícula de estudantes secundaristas e universitários da rede pública e privada de ensino.

1º - No Cadastro Geral de Matrícula serão contidas informações sobre todas as matrículas efetuadas na rede pública e privada de ensino.

2º - Os dados para formação do Cadastro Geral de Matrícula serão fornecidos pelas escolas e universidades.

3º - A CTHCE encaminhará os dados contidos no Cadastro Geral de Matrícula diretamente às empresas vencedoras da licitação pública única para a confecção das identidades estudantis.

Art.10 - As carteiras estudantis serão confeccionadas a partir das listagens elaboradas por cada entidade estudantil ou pela diretoria das escolas e entregues à CTHCE.

Art.11 - É da responsabilidade das entidades estudantis e, onde não existirem, das diretorias das escolas, depois da autenticação da CTHCE, a distribuição das carteiras estudantis.

Art.12 - O custo final da carteira estudantil a ser repassado ao destinatário terá a seguinte composição.

I - valor unitário da confecção da cédula da carteira pela empresa escolhida através de licitação prevista no inciso III, do art. 3º desta Lei;

II - 20% (vinte por cento) do valor unitário da confecção da carteira a serem destinados à Casa do Estudante;

III - percentual do valor unitário da confecção da carteira, não superior a 30 % (tinta por cento) do referido valor, referente à planilha de custos de elaboração das listagens dos estudantes e distribuição dos documentos a ser definido pela CTHCE, que deverá transferi-lo à entidade estudantil que elaborou a respectiva lista.

IV - 10% (dez por cento) do valor unitário da confecção das carteiras emitidas por escolas de 1º e 2º graus cursos universitários, a serem destinados aos respectivos grêmios estudantis e centro acadêmicos que, para fazerem jus aos recursos, deverão apresentar prestação de contas.

1º - O percentual de 20% (vinte por cento) destinado à Casa do Estudante, incidirá apenas sobre o custo das carteiras de estudantes do ensino médio e fundamental.

2º - Poderá ser incluído nas custas de elaboração de listagem e distribuição de documentos a despesa de manutenção interna das entidades, respeitando-se o limite de percentual estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 13 – Por ocasião da arrecadação do valor de custo final de cada carteira estudantil, poderão as entidades representativas dos segmentos fundamental, médio ou universitário arrecadar contribuições voluntárias.

Art. 14 – O recolhimento da taxa cobrada pela carteira estudantil aos estudantes deverá ser feito através de depósito bancário diretamente nas contas das entidades emitentes.

Parágrafo Único – A CTHCE definirá junto a rede bancária procedimentos para o depósito que dispõe o caput deste artigo.

Art. 15 – As entidades estudantis, bem como a Casa do Estudante, deverão publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Município, prestação de contas das receitas e despesas referentes aos recursos provenientes da emissão das carteiras estudantis.

1º - A inobservância deste artigo por parte da Casa do Estudante implicará suspensão do repasse previsto no art. 12, inciso II, até que sejam prestadas e devidamente publicadas as contas.

2º - A solicitação dos códigos de barra para a confecção das carteiras deverá ser feita através de ofício ao órgão gestor dos transportes, acompanhada da prestação de contas da entidade solicitante.

Art. 16 – O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos pela presente lei, por parte das entidades estudantis, acarretará a suspensão da respectiva habilitação para emitir carteiras estudantis pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7489, de 30 de dezembro de 1993.

LEI N 8472 DE 27 DE JUNHO DE 2000

Autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) custear as despesas relativas a emissão de carteira Estudantil. Para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Médio no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Fortaleza, Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), Autorizando o custear as despesas, com a emissão da cédula de identidade Estudantil, denominada Carteira de Estudante, Em Favor dos alunos matriculados na rede Pública Municipal de Ensinos Fundamental e Médio, abrangida pelo município de Fortaleza. § 1.º O Percentual de 20% (vinte por cento) do valor de custo da confecção das carteiras, destinado a casa do Estudante. Está incluído nas despesas com a emissão da cédula de entidade estudantil mencionadas no Caput desse artigo. § 2.º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) repassará diretamente a Casa do Estudante a contribuição devida de 20% (vinte por cento) sobre o valor das Carteiras de Estudante, na conformidade da lei municipal. § 3.º Após finalizado o processo de escolha de entidade estudantil responsável pela emissão das carteiras Estudantis, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) Enviará a Câmara Municipal de Fortaleza, Cópias de todos os documentos referentes ao processo de escolha bem como os termos de contrato de emissão e confecção das carteiras. § 4.º - A Escolha da entidade estudantil responsável pela emissão das carteiras estudantis será definida através de licitação pública, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 (VETADO). Art. 2.º - As Despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se insuficiente. Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Fortaleza regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de publicação desta Lei. Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de Junho de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.